



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XXI - nº 1389 – Carnaubais, Segunda-feira, 17 de Janeiro de 2022

www.carnaubais.rn.gov.br

Departamento da Imprensa Oficial

** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 **

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PODER EXECUTIVO

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal

GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA
Vice-prefeito

MESA DIRETORA – BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Francisco Wanderley Mendes
Vice-Presidente: Vereador José Maria da S. Soares.
1ª Secretária: Vereadora Maria Eudiene S. Benevides
2º Secretário: Amancio Rodrigues Cunha Júnior
Vereadores:
Expedito Fernandes de Souza
Josefa Jusaly de Medeiros
Mario Cezar Albuquerque Cavalcante
Norma Siqueira de Melo Oliveira
Wilson Gregório Bezerra Filho

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo
1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN
Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Drª. Tiffany Mourão Cavalari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

GABINETE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 011/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM OBJETIVO DE CONTRATAR PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS, COMO TAMBÉM AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, CÂMARAS DE AR E REBOQUE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Carnaubais/RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o inteiro teor do processo PREGÃO PRESENCIAL para registro de preços n.º 011/2021 – PMC;

CONSIDERANDO que o respectivo certame atendeu aos ditames da Lei do Pregão Presencial (Lei nº 10.520/2002) e da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), bem como respeitou e observou os procedimentos exigidos;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão administrativa proferida por esta autoridade competente, que, por sua vez, revogou parcialmente o ato homologatório de f. 586, de forma a promover readequação à adjudicação e homologação nos termos a seguir delimitados;

Dessa forma, **RESOLVE:**

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o lote 02 em favor da empresa L E PNEUS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.576.605/0001-37, com valor total estimado em R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), lotes 03, 04 e 05 em favor da empresa PAIVA AUTO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº.10.449.378/0001-20, totalizando o valor de R\$ 1.508.750, 00 (um milhão quinhentos e oito mil, setecentos e cinquenta reais), mantendo-se inalterado o lote 01 em face da fornecedora F N DE SOUZA ME, inscrita no CNPJ sob o nº.10.639.242/0001-83, totalizando o valor de R\$ 317.500,00 (trezentos e dezessete mil e quinhentos reais).

Publique-se.

Carnaubais/RN, 12 de janeiro de 2022.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal de Carnaubais/RN

SEC. SAÚDE

AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA

O Município de Carnaubais/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, representada pelo seu Presidente, designado pela Portaria 281/2021, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar **COTAÇÃO ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, cujo objeto é a futura **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO E**

INSTALAÇÃO DE GRUPO MOTOR GERADOR A DIESEL, REGULAÇÃO ISO8528, 60Hz, CARENADO (CABINADO) E SILENCIADO (INSONORIZADO), NA CAPACIDADE DE POTÊNCIA EMERGENCIAL (STAND BY) DE 100 / 90 KVA/KW OU SUPERIOR, COM ESCAPAMENTO COMPLETO, QUADROS DE COMANDO E QUADRO DE TRANSFERÊNCIA COMPLETOS, ENTREGA TÉCNICA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO CABEAMENTO E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubais/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência em anexo.

As Propostas de Preços deverão ser enviadas para o e-mail do Departamento de Compras, compras@caraubais.rn.gov.br, até as 13h00 do dia 21 de janeiro de 2022, onde será verificado a melhor cotação dos itens solicitados contidos no TR para posterior licitação do objeto.

Carnaubais/RN, 14 de janeiro de 2022.

MARCONY FONSECA IRINEU
PRESIDENTE CPL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO MOTOR GERADOR A DIESEL, REGULAÇÃO ISO8528, 60Hz, CARENADO (CABINADO) E SILENCIADO (INSONORIZADO), NA CAPACIDADE DE POTÊNCIA EMERGENCIAL (STAND BY) DE 100 / 90 KVA/KW OU SUPERIOR, COM ESCAPAMENTO COMPLETO, QUADROS DE COMANDO E QUADRO DE TRANSFERÊNCIA COMPLETOS, ENTREGA TÉCNICA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO CABEAMENTO E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do Município de Carnaubais – RN, conforme as especificações abaixo**

ANEXO 1.

1.2. O(s) item(s) objeto deste TR estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho, levantados de acordo com real necessidade da administração e definições elencadas no Termo de Referência.

1.3. As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência poderão ser igualadas ou superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências de padrão, desempenho e funcionalidades do ambiente. Para tal, o licitante deverá registrar este fato em sua proposta e encaminhar, oportunamente, para a CONTRATANTE, documentação técnica e explicações que permitam manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente;

1.4. Para os equipamentos e materiais também deverão ser respeitadas as normas e manuais de instalação fornecidos pelos fabricantes;

1.5. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos, que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extingüível;

1.6. As dimensões aproximadas do Grupo Gerador deverão ser de aproximadamente:

1.6.1. Largura (L): 1100mm;

1.6.2. Comprimento (C): 2738mm;

1.6.3. Altura (H) mm: 1691mm;

1.7. Caso o objeto seja recusado pela CONTRATANTE, a empresa terá mais 07 (sete) dias úteis para fazer a substituição;

1.8. Caso o objeto seja novamente recusado a empresa será desclassificada.

1.9. INSTALAÇÃO: Completa: instalação e assentamento/alinhamento do equipamento.

1.9.1. Elétrica: Materiais e serviços para interligação elétrica de força (em baixa tensão) entre o Grupo Gerador e o Quadro de transferência automática QTA. Materiais e serviços para interligação elétrica de força (em baixa tensão) entre o QTA e o quadro geral da edificação. A instalação deverá ser em uma distância máxima de 25 (vinte e cinco) metros por condutor, com os respectivos terminais e conectores, devidamente acondicionados em eletro calha perfurada. Materiais e serviços para interligação elétrica de comando entre o Quadro de Comando Automático(QCA) e o Quadro de Transferência Automática (QTA). Interligação de aterramento entre os equipamentos e malha de terra, em condutores de cobre nu, com respectivos terminais e condutores. A execução da malha de aterramento será de responsabilidade da CONTRATADA.

1.9.2. Transporte do equipamento até o local de instalação.

1.10. VISTORIA TÉCNICA

1.10.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório podem realizar vistoria técnica no local onde serão instalados os equipamentos, examinando, tomando ciência do estado do local dos serviços características, quantidades e eventuais dificuldades para execução das instalações, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações;

1.10.2. É imprescindível a realização da vistoria técnica para que sejam avaliadas as condições existentes e tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das dificuldades para a execução do objeto e, conseqüentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades da CONTRATANTE;

1.10.3. Esta vistoria poderá ser realizada até 3 (três) dias uteis anterior ao dia da licitação, mediante

agendamento prévio;

1.10.4. A visita deverá ser agendada em dias úteis, das 08 horas até 14 horas e seu agendamento se dará por e-mail: saude@carnaubais.rn.gov.br

1.10.5. As empresas que realizarem a vistoria técnica deverão trazer o Atestado de Visita Técnica (Anexo I) já preenchido com os dados da empresa e do responsável pela visita, este, deverá fazer parte do quadro funcional da Licitante, devendo apresentar as devidas credenciais e o registro funcional.

2. JUSTIFICATIVA

A presente Contratação é absolutamente necessária, pois, visa evitar a interrupção dos serviços de saúde realizados no Hospital Municipal de Carnaubais – RN, visto que, todas as cidades do Brasil estão sujeitas a interrupção no fornecimento de energia elétrica pela concessionária local, por diversos motivos, sejam por problemas técnicos nos alimentadores, chuvas fortes, acidentes, etc. Caso ocorram faltas de energia ou níveis de tensão fora dos padrões exigidos pela ANEEL. Os itens deste Termo tem como objetivo suprir de forma segura o fornecimento de energia elétrica, utilizando fonte de alimentação alternativa (grupo gerador), mantendo assim o correto funcionamento das instalações elétricas de baixa tensão da unidade, bem como manter os níveis de tensão exigidos pela ANEEL.

3. EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES TÉCNICAS DA EMPRESA

3.1. Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado devidamente registrado na entidade profissional competente.

3.2. Prova de registro ou inscrição e comprovação de regularidade da Licitante e de seus responsáveis técnicos na entidade profissional competente.

3.3. Comprovação da Licitante de possuir na data prevista para entrega das propostas, em seu quadro permanente, profissional de nível superior na área de engenharia elétrica, detentor de atestado de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitida e registrada pela entidade profissional competente, que demonstre possuir experiência comprovada de características semelhantes ao objeto deste Termo.

4. A CONTRATADA FICARÁ SUJEITA AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

4.1. Dos prazos e locais de entrega:

4.1.1. O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal

de Saúde na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

4.2. A Contratada obriga-se a:

4.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia e/ou validade;

4.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.2.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 12 (doze) horas, o produto com avarias ou defeitos;

4.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.2.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.2.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.3. O objeto, se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

4.3.1. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

5. CONSTATADA IRREGULARIDADES NO OBJETO CONTRATUAL, ESTA PREFEITURA PODERÁ:

5.1. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.2. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.3. O recebimento e a aceitação do objeto licitado não excluem as responsabilidades civis da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº 8.666/1993.

5.4. O responsável pelo recebimento do objeto licitado será um servidor Especialmente designado, de acordo com o Termo de Referência.

5.5. O servidor designado para o recebimento poderá ser alterado sem comunicação Prévia.

5.6. O item requisitado deverá ser entregue nos horários das 08:00 as 12:00h, na Prefeitura ou Secretaria Municipal de Saúde.

5.7. Seguir programação da Prefeitura ou Secretaria Municipal Saúde quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade a serem entregues;

5.8. As quantidades dos produtos são estimadas e a Prefeitura não se obriga a adquirir suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

5.9. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de controlar periodicamente a qualidade dos produtos, enviando amostras para serem analisadas em órgãos oficiais com o objetivo de verificar se os produtos estão dentro dos padrões estabelecidos pelo órgão oficial de controle de qualidade;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

6.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia e/ou validade;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos

decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 12 (doze) horas, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.10. Será recusado o objeto que apresentar defeito ou cuja especificação não atenda às descrições do objeto contratado;

7.1.11. Verificar a instalação do Grupo Gerador abrangendo ligações elétricas, sistema de aterramento e demais sistemas operacionais, tais como combustível, arrefecimento, lubrificação e escapamento, inspeção visual do equipamento e disponibilização dos itens necessários a sua operacionalidade;

7.1.12. Executar a primeira partida do Grupo Gerador;

7.1.13. Realizar os testes operacionais do conjunto e manobras de cargas com interrupções momentâneas, com carga total e treinamento básico de operação;

7.1.14. Deverá ser incluído no fornecimento do objeto um treinamento técnico operacional, para até 06 (seis) servidores da Contratante. O conteúdo do curso deverá abranger no mínimo:

7.1.14.1. Introdução ao Sistema Grupo Motor Gerador (GMG), Unidade de Supervisão de Corrente Alternada (USCA), Quadro de Transferência Automática (QTA) e software de supervisão e controle e segurança;

7.1.14.2. Configuração e Instalação do Sistema;

Teoria de operação;

7.1.14.3. Modos de operação, controle e medições;

7.1.14.4. Operação;

7.1.14.5. Especificações;

7.1.14.6. Manutenções Preventivas e Corretivas;

7.1.14.7. Aula prática com simulações de falhas utilizando as informações de alarmes e autodiagnóstico.

7.1.15. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.16. Prestar garantia e assistência técnica:

7.1.17. Cumprir o indicado claramente na proposta como prazo de garantia e o que consiste a mesma, bem como os critérios adotados para prestação de serviços de manutenção e assistência técnica para o Grupo Motor Gerador.

7.1.18. O prazo mínimo de garantia aceito pela CONTRATANTE é de 12 meses a partir da data de instalação ou 1.000 horas de funcionamento, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

7.1.19. Durante o prazo de garantia, a licitante vencedora contratada prestará serviços de assistência técnica ao Grupo Motor Gerador Diesel por meio de manutenção corretiva e preventiva, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.1.20. Neste período, o suporte deverá estar disponível 24 horas ao dia por 7 (sete) dias da semana, com atendimento *on-site*, sendo:

7.1.20.1. Máximo de 04 (cinco) horas corridas para chegar ao local de atendimento, após a abertura do chamado.

7.1.20.2. Máximo de 06 (seis) horas corridas a partir da chegada ao local de atendimento para resolução de problemas.

7.2. No caso de quaisquer defeitos que venham a ser apresentados de forma intermitente e definitiva após a manutenção corretiva, a licitante vencedora contratada deverá remover e substituir os componentes danificados em, no máximo, 10 (dez) dias corridos.

7.3. A manutenção preventiva deve possuir, no mínimo, periodicidade trimestral;

7.4. Todas as substituições de peças, ajustes e reparos necessários deverão ser compatíveis com os ofertados pela licitante, e deverão estar de acordo com manuais e normas técnicas especificadas pelo Fabricante;

7.5. A garantia e assistência técnica prestada ao Grupo Motor Gerador Diesel deverá englobar todos e quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões em projeto, matéria prima, fabricação, desempenho, de montagem, de coordenação técnica e administrativa, bem como deslocamentos, peças, fretes e todas as demais despesas.

7.6. A CONTRATADA deverá elaborar um relatório por Profissional Legalmente Habilitado, detalhando as

causas da falha e as alterações executadas no equipamento;

7.7. Durante a vigência da garantia nenhuma despesa será cobrada a título de manutenção dos equipamentos, sejam elas referentes a peças, deslocamentos, viagens, hospedagens ou de mão de obra, exceto aquelas decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia dos usuários da CONTRATANTE, devidamente identificadas em Relatórios Técnicos emitidos pela CONTRATADA e/ou empresa responsável pela Assistência Técnica Autorizada. Caso os relatórios sejam emitidos pela empresa de Assistência Técnica, deverão constar o cliente e a concordância por parte da CONTRATADA, após as devidas ciência e concordância por parte do CONTRATANTE;

7.8. Fornecer toda a mão de obra, material e equipamento para a execução das instalações do Grupo Gerador;

7.9. Executar todos os testes solicitados pela Fiscalização;

7.10. A CONTRATADA deverá informar antecipadamente a data dos testes a CONTRATANTE para acompanhar os trabalhos;

7.11. Disponibilizar mão de obra qualificada para prestar os serviços com segurança e qualidade;

7.12. Responsabilizar-se pelo transporte e deslocamento dos servidores, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços;

7.13. Responsabilizar-se isoladamente pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço;

7.14. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com a presente contratação, tais como: tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, entre outros, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela Empresa CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura Municipal de Carnaubais – RN;

7.15. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta contratação;

7.16. Responsabilizar - se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que os colaboradores mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com os servidores da CONTRATANTE;

7.17. Manter seu pessoal identificado com crachá, a cargo da CONTRATADA, que deverá conter foto, nome

completo, empresa prestadora, bem como instruí-los a apresentar-se ao trabalho obedecendo às regras de higiene e asseio;

7.18. Proceder a substituição do profissional que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das atividades ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados;

7.19. Comprometer-se a cumprir todas as condições gerais de segurança e medicina do trabalho, sob pena de rescisão ou outras penalidades contratuais, a critério da CONTRATANTE e em conformidade com a legislação em vigor;

7.20. Comprometer-se, por si e por seus funcionários, a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

7.21. Apresentar sempre que solicitados pela CONTRATANTE, quaisquer documentos dos profissionais vinculados aos serviços oriundos desta contratação;

7.22. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços;

7.23. Os serviços deverão ser prestados, visando atendimento às normas técnicas aplicáveis e legislações vigentes a nível Federal, Estadual e Municipal, para execução dos serviços objeto deste termo, de maneira a manter a qualidade dos serviços em questão e as melhores técnicas preconizadas para o assunto;

7.24. Será vedado à CONTRATADA ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato, sem autorização prévia, expressa e por escrito pela Administração Pública;

7.25. Em caso de subcontratação parcial, expressamente autorizada por escrito, a CONTRATADA permanecerá única e exclusivamente responsável com o subempreiteiro, tanto em relação a esta Administração Pública, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato;

7.26. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-A.R.T relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente;

7.27. A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar a A.R.T referente às instalações do Grupo Motor Gerador antes da realização dos serviços;

7.28. A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma.

7.29. O transporte, a guarda e manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA;

7.30. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos, inclusive EPI's e EPC's, materiais necessários à segurança dos colaboradores, bem como oferecer todas as condições exigidas pelo Ministério do Trabalho, tendo em vista o risco que o tipo de trabalho oferece;

7.31. Executar os serviços dentro do prazo contratado;

7.32. Comprovar disponibilidade de Assistência Técnica Própria ou Distribuidor homologado num raio máximo de 250km, do local de instalação do Grupo Gerador.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos bens e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da entrega dos materiais e do contrato.

9.3. A verificação da adequação do fornecimento dos bens deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

9.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade no fornecimento dos bens, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A conformidade dos material(ais) deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e

forma de uso.

9.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993. **14.9.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.9. A fiscalização da execução dos fornecimentos dos bens abrange, ainda, as seguintes rotinas:

9.10. A fiscalização contratual dos bens deverá seguir o disposto no Anexo IV da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

9.11. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.12. A fiscalização do fornecimento dos materiais pela contratante será formada por servidores especializados do efetivo da Prefeitura ou Secretaria Municipal Assistência Social. A mesma caberá à função de elo entre a Contratada e a Contratante, exclusivamente nas questões de cunho técnico e de execução do objeto deste documento.

9.13. A(s) comissão (ões) de fiscalização deverá (ão) observar os seguintes aspectos:

9.14. À Fiscalização assiste o direito de não aprovar a medição dada como concluída pela contratada, desde que não esteja dentro dos requisitos exigidos nas especificações deste Termo de Referência, devendo a Contratada sanar as falhas encontradas sem qualquer ônus para a Contratante;

9.15. O fornecimento dos bens deverá desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho da Contratada e a Fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido

de cumprimento do Contrato;

9.16. A presença da fiscalização no local de entrega dos materiais não diminuirá a responsabilidade da Contratada quanto à perfeita execução dos trabalhos;

9.17. Toda comunicação entre a Contratada e a Fiscalização deverá ocorrer por escrito;

9.18. A Contratada deverá comunicar por escrito à Fiscalização por ocasião da conclusão do fornecimento dos bens, a fim de que a mesma possa efetuar o recebimento necessário;

9.19. Cumprir as demais atividades de fiscalização pertinentes ao fornecimento dos bens, de acordo com o instrumento convocatório respectivo e a legislação em vigor;

9.20. Em caso de dúvidas ou omissões no Termo de Referência caberá à Fiscalização fixar o que julgar mais indicado, comunicando por escrito à Contratada a solução adotada;

9.21. As aprovações parciais e totais, por parte da Fiscalização, dos materiais entregues pela Contratada, não a eximem de responsabilidade por erros ou falhas que os mesmos possam conter;

9.22. Os fornecimentos deverão ser prestados, cumprindo-se todas as normas legais, bem como às determinações emanadas do fiscal do contrato;

9.23. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.2. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.4. Fraudar na execução do contrato;

10.5. Comportar-se de modo inidôneo;

10.6. Cometer fraude fiscal;

10.7. Não mantiver a proposta;

10.8. Apresentar documentação falsa;

10.9. Comportar-se de modo inidôneo;

10.10. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

10.11. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.12. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais

consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

10.13. Multa de:

10.14. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

10.15. 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 15.2.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

10.16. 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

10.17. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

10.18. 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

10.19. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

10.20. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

10.21. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.22. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.23. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.24. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

10.25. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no

recolhimento de tributos;

10.26. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.27. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.28. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.29. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.30. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.31. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.32. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.33. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.34. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

10.35. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

11. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DO FORO

12.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o Foro da Comarca de Assu/RN, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

Carnaubais/RN, 29 de Setembro de 2021.

MARLIZIA KELLY VERAS BATISTA SOARES
Secretaria Municipal de Saúde

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Constitucional
J ALCANTARA SILVA - ME
Jalme Alcântara Silva

ANEXO I

**MODELO DECLARAÇÃO DE VISTORIA
(ATESTADO DE VISITA TÉCNICA)**

Razão social da empresa:
CNPJ:
Endereço:
Fone:
E-mail:

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para as prestações dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº /2021, e tomei conhecimentos das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários a perfeita elaboração da proposta comercial.

Local, de xxxx de xxxx 202x.

RESPONSÁVEL PELA
VISITA:
CPF:
CREA:
FUNÇÃO:

Visto do representante legal ou procurador da empresa:

(Obs. Apresentar preenchido e assinado com cópia do registro funcional do responsável pela visita).

EXTRATOS

**EXTRATO DO CONTRATO Nº001/2022
DISPENSA Nº049/2021**

Processo N° **2021.11.29.0002**
Modalidade: Dispensa
Registrando: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, CNPJ 08.168.775/0001-82.
Endereço: Praça de Santa Luzia, N°20, Centro, Carnaubais/RN.
Registrado: J ALCANTARA SILVA - ME, no CNPJ sob o nº 27.064.548/0001-51.
Endereço: Rua Francisco de Almeida, S/N, Centro, Governador Dix-Sept Rosado, CEP:59.790-000.
Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículos para atender a demanda das Secretarias Municipais de Carnaubais/RN.
Valor Total: R\$408.078,00.
Data de Assinatura: 12 de Janeiro de 2022.
Vigência: 90 (Noventa) dias a partir da data de sua assinatura.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02.

Carnaubais/RN, 12 de Janeiro de 2022.

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº143/2021**

Processo N° **2021.12.16.0025**
Modalidade: Contratação temporária.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, CNPJ 08.168.775/0001-82.
Endereço: Praça de Santa Luzia, N°20, Centro, Carnaubais/RN.
Contratado: FRANCISCO DANTAS DE FARIAS, CPF 968.444.934-87.
Endereço: AG Santa Luzia, Zona Rural, Carnaubais/RN.
Objeto: Contratação de pessoa física para realizar funções inerentes ao cargo de tratorista na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Carnaubais.
Valor Total: R\$1.100,00 (Um mil e cem reais).
Data de Assinatura: 15 de Dezembro de 2021.
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
Fundamento Legal: Lei nº 345/17.

Carnaubais/RN, 15 de Dezembro de 2021.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Constitucional.
FRANCISCO DANTAS DE FARIAS
Contratado.

ESPAÇO EM BRANCO

ANEXO 1

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT	VALOR UNT	DESCONTO OFERTADO	VALOR TOTAL
1	<p>Grupo Gerador com as seguintes especificações mínimas:</p> <p>a) Classe de Regulação: ISO8528</p> <p>b) Frequência: Hz 60</p> <p>c) Fator de Potência: 0,8</p> <p>d) Tensão Trifásica (Vca): 220/127 - 380/220 – 440/254</p> <p>e) Regime de operação : Stand-By, Prime, COP;</p> <p>f) Potência do Grupo Gerador (kVA/kW): 100/90 (Stand-By), 90/72 (PRIME), 70/56 (COP)</p> <p>g) Potência do Motor Acionador (CV): 126,3 (Stand-By), 114,1 (PRIME), 91 (COP);</p> <p>h) Tanque de Combustível: Removível na Base de 100 litros</p> <p>i) Consumo ± 5%: (l/h) 24,2 (Stand-By), 21,7 (PRIME), 19,4 (COP);</p> <p>j) Autonomia (h): 4,1(Stand-By), 4,6 (PRIME), 5,1(COP);</p> <p>k) Bateria: 12V - 60Ah – 480CCA</p> <p>l) Aplicação: Estacionário</p> <p>m) Combustível: Diesel s500</p> <p>n) Sistema de montabem: Carenado total</p> <p>o) Sistema de Escapamento: Hospitalar de 3" com Segmento Elástico;</p> <p>p) Garantia: 12 meses a partir da data de instalação ou 1.000 horas de funcionamento, prevalecendo o que ocorrer primeiro.</p>	UND	1			
2	<p>Serviço de Instalação de Grupo MotoGerador novo, incluindo;</p> <p>a) Transporte até o local de instalação;</p> <p>b) Mão de obra;</p> <p>c) Entrega técnica (treinamento operadores);</p> <p>d) Instalação de quadros de transferência automática;</p> <p>e) Cabos e demais materiais necessários para completo funcionamento do equipamento.</p>	Serviço	1			
3	MÃO DE OBRA DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE GRUPO GERADOR (PREVENTIVA E/OU CORRETIVA), Para os casos não cobertos pela garantia do item 1 deste Termo;	HORA R\$/H	20		-----	
4	PEÇAS, ACESSÓRIOS, E INSUMOS PARA GRUPO GERADOR (PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA). Para os casos não cobertos pela Garantia do item 1 deste Termo.	UND %	R\$ 20.000,00	----		